

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

Ofício nº 4131/2026/SEAS-GC

Ao Senhor

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Licitações da SUPEL

Porto Velho - RO

Assunto: Liberação de Quantitativos da Ata Nº 093/2025.

Senhor Superintendente e,

Senhora Pregoeira,

Considerando as Propostas do G2 e G4 da Empresa CLECIANE DA SILVA DESMOREST FEITOSA (72051065 - 72049972), G5 e G7 da Empresa STAR COMERCIO LTDA (72084761) e a Manifestação de Impugnação pela **M W SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E COM DE EPI LTDA**, Id. (72013084) referente ao **Lote II – Itens 23 ao 31**, informamos que, após análise das propostas, o setor solicitante aprova as propostas

Em relação a Impugnação setor Demandante aceita a proposta da empresa Star Comércio Ltda, desde que apresente adequação/complementação documental capaz de comprovar, de forma técnica e inequívoca, que o produto ofertado atende integralmente às funcionalidades, características e desempenho exigidos no Termo de Referência, ainda que confeccionado em material PU (Despacho 72092118).

Atenciosamente,

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 12/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72125205** e o código CRC **C80AD603**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0026.002189/2024-62

SEI nº 72125205



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Coordenadoria da Casa do Ancião São Vicente de Paula - SEAS-CASA

DESPACHO

De: SEAS-CASA

Para: SEAS-GAB

Processo Nº: 0026.002189/2024-62

Senhora Assessora,

Considerando a manifestação apresentada pela empresa M W SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E COM. DE EPI LTDA, Id. (72013084), referente ao Lote II - Itens 23 ao 31, esta Coordenadoria procedeu à análise das especificações constantes do Termo de Referência em confronto com a documentação técnica apresentada pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA.

Verificou-se que o descritivo técnico do edital estabelece a exigência de calçado confeccionado em material polímero “tipo EVA” (Etil Vinil Acetato). Contudo, conforme catálogo técnico apresentado nos autos (72051065 pág. 8), o produto ofertado pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA é confeccionado em material PU (Poliuretano).

Não obstante a divergência quanto à nomenclatura/composição do material, esta Unidade registra que o PU (Poliuretano) é material amplamente utilizado na fabricação de calçados profissionais, apresentando, em determinados aspectos técnicos, desempenho equivalente ou superior ao EVA, especialmente quanto à resistência mecânica, durabilidade e resistência ao desgaste, sem prejuízo aparente à finalidade de uso pretendida pela Administração.

Ademais, considerando que o descritivo editalício utilizou a expressão “tipo EVA”, entende-se que tal redação pode comportar interpretação voltada à característica funcional e ao padrão de desempenho esperado do produto, não necessariamente restringindo de forma absoluta a composição química do material, desde que mantidas as condições de conforto, segurança, ergonomia, resistência e adequação ao uso institucional pretendido.

Dessa forma, esta Unidade Técnica **entende que a proposta poderá ser aceita, desde que a empresa STAR COMÉRCIO LTDA apresente adequação/complementação documental capaz de comprovar, de forma técnica e inequívoca, que o produto ofertado atende integralmente às funcionalidades, características e desempenho exigidos no Termo de Referência, ainda que confeccionado em material PU.**

Por oportuno, informa-se que, quanto às demais propostas analisadas, não foram identificadas incongruências técnicas aptas a ensejar a não aceitabilidade dos produtos ofertados.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

MARCELIA MACHADO DE AMORIM MACEDO

Coordenadora

Instituição de Longa Permanência Para Pessoas Idosas São Vicente de Paula



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIA MACHADO DE AMORIM MACEDO, Coordenador(a)**, em 11/05/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72092118** e o código CRC **6D637F88**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0026.002189/2024-62

SEI nº 72092118

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Coordenadoria da Casa do Ancião São Vicente de Paula - SEAS-CASA

DESPACHO

De: SEAS-CASA

Para: SEAS-GC

Processo Nº: 0026.002189/2024-62

Senhora Assessora,

Em atenção à solicitação de complementação encaminhada por essa SUPEL/COGEN5, esta Coordenação apresenta manifestação complementar acerca da análise do produto ofertado pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA para o Lote II - Itens 23 ao 31.

Inicialmente, registra-se que a divergência apontada refere-se especificamente ao material de fabricação informado no catálogo técnico apresentado pela licitante, tendo sido identificado material PU (Poliuretano), enquanto o Termo de Referência menciona calçado confeccionado em material polímero "tipo EVA".

Contudo, considerando que o descritivo técnico utilizou a expressão "*tipo EVA*", esta Unidade entende que a análise de aceitabilidade deve observar não apenas a nomenclatura do material, mas principalmente o atendimento às características funcionais, ergonômicas, sanitárias e de desempenho exigidas para o objeto.

Nesse sentido, para fins de comprovação do atendimento integral às especificações editalícias, entende-se necessária a comprovação complementar dos seguintes requisitos técnicos:

- a) resistência e durabilidade compatíveis com uso profissional contínuo;
- b) características de conforto, leveza e ergonomia equivalentes às exigidas para calçados confeccionados em material polímero tipo EVA;
- c) impermeabilidade e facilidade de higienização;
- d) adequação ao uso institucional e profissional pretendido.

Quanto à documentação já apresentada, esta Unidade entende que o catálogo anexado pela licitante mostrou-se insuficiente para comprovação integral das características acima elencadas, especialmente quanto à especificação técnica detalhada do material empregado, às características funcionais e de desempenho do produto e à demonstração objetiva de equivalência técnica em relação ao padrão exigido no Termo de Referência.

Assim, entende-se pertinente que, em eventual diligência, sejam solicitados à empresa STAR COMÉRCIO LTDA os seguintes documentos:

I - ficha técnica completa do produto ofertado;

II - declaração do fabricante contendo especificação do material de fabricação e características técnicas do produto;

III – eventuais documentos técnicos que demonstrem as características de resistência, ergonomia, impermeabilidade, higienização e adequação ao uso profissional contínuo.

Ao final, esta Unidade manifesta entendimento de que a divergência apontada quanto ao material de fabricação (PU x EVA), por si só, não inviabiliza automaticamente a aceitabilidade do produto, desde que a licitante comprove tecnicamente que o produto ofertado atende integralmente às funcionalidades, desempenho e finalidade previstos no Termo de Referência.

Portanto, esta Unidade entende ser possível a **aceitabilidade do produto ofertado** pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA, **condicionada à apresentação de documentação técnica complementar** apta a demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, a equivalência funcional e o atendimento integral às exigências editalícias.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

MARCELIA MACHADO DE AMORIM MACEDO

Coordenadora

Instituição de Longa Permanência Para Pessoas Idosas São Vicente de Paula



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIA MACHADO DE AMORIM MACEDO, Coordenador(a)**, em 13/05/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72181485** e o código CRC **1AB06F9D**.